



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DE DECISÃO Nº 562/2025

Sessão do dia 01 de setembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS M

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 01 de setembro de 2025 às 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

Autos nº 706/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JOÃO VITOR CECCHIN DE ANDRADE (OUTROS 465 - ID) GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD

Denunciado(a): GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE 00020 – ID)

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Autos nº 707/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a) : CAIO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ (ATLETA - ID 413523) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 254-A

Por maioria apenado com 1 partida de suspensão pela desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Autos nº 923/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010)

Fundamento Legal: art 234, CBJD e 214

Por unanimidade apenado com 90 (noventa) dias de suspensão, válidos na competição Sub-20 de 2026, e pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela infração ao art. 234 do CBJD e apenado com a perda de 3 (três) pontos e pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 214 do CBJD, tudo com aplicação do art. 182 do CBJD, devendo as penas pecuniárias serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JHONNY KENNEDY DOMINGUES (PRESIDENTE - GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ)

Fundamento Legal: art 234, CBJD

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 234 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Arthur Luiz Fernandes da Silva
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD